



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 09907/20

Denúncia. Câmara Municipal de Santa Helena/PB. Supostas irregularidades EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Cancelamento do Procedimento. Arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, por perda do objeto, dando-se conhecimento desta decisão aos denunciantes.

ACÓRDÃO AC2 - T C - 01075/2020

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de denúncia apresentada pelos Srs. JÚLIO NETO DIAS DE OLIVEIRA e OTONIEL ANACLETO ESTRELA a esta Corte de Contas com pedido de Medida Cautelar, em relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020, com o objeto de contratação de empresa para locação de veículo automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena/PB.

Da denúncia: a) Alega que em plena epidemia que atinge todo o estado, o denunciado lança o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para locação de veículo, mesmo havendo o isolamento e conseqüentemente a paralisação das atividades naquela Câmara Municipal; b) Aponta ainda, que no item 8.0 do referido edital, não é estabelecido um valor que sirva de parâmetro e limite para as propostas a serem apresentadas, como também, existe o receio de que o veículo seja usado para fins eleitorais, haja vista que o presidente da Câmara Municipal será o candidato a vice-prefeito nas eleições vindouras; c) No mérito, requer a apuração dos fatos alegados com vista à constatação de possíveis irregularidades.

Auditoria verificou (fls. 77/79) que o registro da licitação ora denunciada foi realizado eletronicamente através do DOC TC 30359/20. Também constatou que o referido procedimento licitatório fora cancelado, conforme certificação deste Tribunal de Contas. Ao final, concluiu a Auditoria pelo arquivamento do presente processo por perda do objeto.

Os autos foram agendados para esta sessão, sem as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e **vota pelo arquivamento** dos autos, sem resolução do mérito, por perda do objeto, dando-se conhecimento desta decisão aos denunciantes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-09907/20, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução do mérito, por perda do objeto, com comunicação desta decisão aos denunciantes.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-Pb - Sessão Remota
João Pessoa, 09 de junho de 2020.*

MCS

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO